

trezentos cruzeiros, destinados a uma subvenção mensal de Cr. f 300,00, trezentos cruzeiros ao Delegado de Polícia que estiver em exercício do cargo;

Art.º 2º - O crédito de que trata o art.º anterior será atendido pela verba 8-4-8-28 (Outros Encargos), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de Abril de 1949, digo: 30 de Abril de 1949

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio Akoultig
Secretário

Lei n.º 5 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 5

Artigo 1º - Fica estabelecido, por esta lei, o giro a ser dado ao material de construção, móveis e sumoventos, constante do Patrimônio Municipal e dispensáveis dos trabalhos e serviços do Município.

Art.º 2º - Fica o poder executivo autorizado a cuidar, pelo grupo das relações constantes do tombamento dos bens do Município, os materiais de construção, que não sejam necessários aos trabalhos e serviços públicos municipais.

Art.º 3º - Os bens móveis, que forem desnecessários aos serviços municipais, serão cedidos, pelos que foram escriturados no último tombamento patrimonial.

Paragrafo 1º - As pessoas que atualmente retêm em seu poder, mediante carta assinada, bens móveis pertencentes ao Município, terão preferência para sua aquisição, nas condições estabelecidas neste artigo.

Paragrafo 2º - A Prefeitura Municipal concederá, quando necessário, a critério do Prefeito, para as pessoas referidas no paragrafo anterior, gozarem da preferência para compra dos citados móveis e utensílios.

Paragrafo 3º - Findo o prazo que for concedido, em notificação escrita, a Prefeitura providenciará o recolhimento destes bens móveis, cedendo-os a quem interessar, mediante proposta escrita, obedecendo sempre os preços estabelecidos.

Artº 4º - A Prefeitura venderá em hasta pública ou por outros meios que melhor consultar os interesses do Município, os remanescentes disponíveis ao Fomento da Produção animal.

Artº 5º - Antes do cumprimento dos artigos anteriores, a Prefeitura providenciará, ao mobilizá-los, das casas do domínio do Estado, destinadas a servirem de residência ao Prefeito, Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca, ficando estes bens fazendo parte integrante do Patrimônio Municipal.

Artº 6º - As importâncias do resultado destas vendas, serão escrituradas, no corrente exercício financeiro, pela rubrica Eventuais da Receita Extraordinária.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 1949, ligo: 2 de maio de 1949.

Alcindo O. Camargo
Prefeito Municipal
Orsio B. Conting
Secretário

Lei nº 6 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 6

Artº 1º - Fica aberto para o corrente exercício financeiro, créditos suplementares no valor de Cr. f. - 309.840,00 trezentos e nove mil oitocentas e quarenta cruzeiros na conformidade da discriminação do parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Os créditos suplementares referidos no presente artigo correrão por conta das seguintes verbas:

Dotação nº 2 - Gabinete do Prefeito - Pessoal fixo - diárias ao Prefeito para viagens, Cr. f. 4.000,00

Dotação nº 3 - Funcionalismo - Secretaria -

Pessoal fixo - do Secretário Cr. f. 800,00

do Contínuo " 400,00

Contabilidade - Es. contínuo " 800,00

Tesouraria - Tesoureiro " 800,00

Fiscalização - Fiscal Pastres " 800,00

Contínuo